

PUBLICADO

Jornal Correio do Sul
em 05/18/02/94

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1209

Súmula : Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos estabelecimentos públicos ou privados, do Município, onde haja necessidade de filas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica determinado atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos ou privados do Município, às seguintes categorias de pessoas :

- I- aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres ou aposentados;
- II- aos deficientes físicos;
- III- às gestantes;
- IV- às mulheres com criança de colo.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a ocupação dos primeiros lugares nas filas dos estabelecimentos públicos ou privados do Município.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como filas, todas as aglomerações ordenadas de pessoas para fins de atendimento, existentes interna ou externamente nos estabelecimentos previstos.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se como estabelecimentos públicos ou privados do Município, os seguintes:

- a. bancos financeiros públicos ou particulares;
- b. lojas comerciais;
- c. repartições públicas;
- d. empresas prestadoras de serviço;
- e. supermercados.



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 3º - No caso das agências bancárias públicas ou particulares, se dará atendimento prioritário conforme o art. 1º indistintamente aos clientes e aos não clientes das mesmas.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados no art. 2º, deverão afixar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, informações a respeito do atendimento prioritário, com letreiros ou desenhos indicativos, em local de fácil visualização pelo público.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por seu Departamento competente, deverá fiscalizar, no mínimo de 30 em 30 dias, o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28 de dezembro de 1993.

FELIPE LUCAS

Prefeito